



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 043/94

**Autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação nas Áreas de Administração da Educação e planejamento da Educação de Supervisão da Educação e Orientação Educacional.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 4808/94 , aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** -Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Educação para a Formação de Especialista para atuação na Escola de Ensino Fundamental e Médio, nas áreas de:Administração da Educação e Planejamento da Educação ; Supervisão da Educação e Orientação educacional, em nível de pós graduação *latu sensu* a ser ministrado em conformidade com o disposto na legislação federal, nas normas vigentes na UERJ e na presente Deliberacao.

**Parágrafo único** - Destina-se o Curso a concluinte de graduação plena em Pedagogia e em outras licenciaturas plenas..

**Art. 2º** - O curso será oferecido de forma inteiramente presencial e/ou a distancia sendo que nesta última modalidade com encontros pedagógicos regulares entre professores e alunos..

**Art. 3º** - Compete a faculdade de educação a responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso, cabendo ao Departamento de Estudos específicos em Educação o acompanhamento administrativo-pedagogico



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo único** – A gerencia financeira fica a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ) .

**Art. 4º** - A coordenação do curso é exercida por um Colegiado, composto por 01 coordenador e por 01 representante de cada área do mesmo.

**Parágrafo único** – Ao Coordenador do Curso cabe representa-lo em todas as instancias..

**Art 5º** - Compete ao Diretor da Faculdade de Educação a designação dos membros da Coordenação escolhidos por seus pares, dentre os docentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para ministrar o curso.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros desse colegiado será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art 6º** - São atribuições do Colegiado:

- a) indicar para homologação pelo Conselho Departamental novos docentes, ouvindo o Departamento de Estudos em Educação.
- b) decidir as questões referentes à vida acadêmica do cursista.;
- c) Designar a Comissão examinadora para o julgamento da monografia de cada aluno;
- d) Acompanhar as atividades do Curso, propondo ao Conselho Departamental o estabelecimento ou alterações de normas indispensáveis ao seu funcionamento;
- e) Eleborar o planejamento orcamentario do curso submetendo-o à aprovação do Conselho Departamental.
- f) Reunir-se, ordinariamente de acordo o calendário aprovado;
- g) Apresentar, para apreciação pelo Conselho Departamental da Unidade, o Relatório Anual, que será encaminhado à Direção da Faculdade.

**Art 7º** - O curso de Especialização em Educação, nas áreas em Administração da Educação e Planejamento da Educação, Supervisão da Educação e Orientação Educacional é ministrado em



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

conformidade com a estrutura modular constante nos Anexos à presente Deliberação e assim discriminada:

Módulo I – com carga horária de 150 h/a correspondente a 10 créditos, a ser desenvolvido em um semestre letivo (Anexo I).

Modulo II – com carga horária de 435 h/a correspondente a 29 créditos a ser desenvolvido em dois semestres letivos (Anexo II).

§ 1º - Para o pedagogo o módulo I é opcional não valendo créditos para integralização do Modulo II.

§ 2º - Para os demais licenciados, o módulo I é obrigatório, e a aprovação no mesmo é condição para admissão no Modulo II.

§ 3º - Aos concluintes do modulo I conferido certificado de curso de extensão em fundamento da educação.

§ 4º - O concluinte do Módulo I interessado em inscrição do Modulo II, deverá efetua-la de modo a iniciar este modulo no semestre imediatamente subseqüente à conclusão daquele.

**Art 8º** - A seleção para o modulo I é feita semestralmente e consta de uma prova escrita sobre tema atual em educação brasileira e uma entrevista.

**Art 9º** - A seleção para o módulo I é feita semestralmente e consta de:

- a) para os pedagogos que se inscreveram diretamente nesse módulo:
  - a. prova escrita sobre tema atual em educação brasileira;
  
- b) para pedagogos que cursavam o módulo I e demais licenciados:
  - a. comprovante de aprovação nesse módulo.

**Art 10** – São oferecidas para o módulo I ate 20 vagas e para o modulo II ate 50 vagas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art 11** – Para inscrição na seleção ao Módulo I, o candidato deve apresentar:

- a) diploma de licenciatura plena
- b) histórico escolar correspondente
- c) carteira de identidade
- d) declaração comprobatória de um ano de atividades educacionais

**Art 12** – Para inscrição na seleção ao Módulo II, o candidato deve apresentar:

- a) se pedagogo que se inscreva diretamente no Módulo II:
  - diploma de licenciatura plena;
  - histórico escolar;
  - carteira de identidade;
  - declaração comprobatória de 1 ano de atividades educacionais;
  - declaração da área de interesse a cursar.
- b) se pedagogo que concluiu o Módulo I e demais licenciados:
  - declaração da área de interesse a cursar.

**Art 13** – A avaliação da aprendizagem é realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos escritos individuais;
- b) participação em seminários e estágios;
- c) prova escrita individual.

**Parágrafo unico** – É obrigatório a elaboração e apresentação de monografia ao final do curso de Especialização.

**Art 14** – O aproveitamento, resultante das avaliações da aprendizagem de que trata o artigo 13, é expresso por nota de zero a dez sendo permitido o meio ponto.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - A média aritimetica dos resultados igual ou superior a 7 confere aprovação na disciplina, desde que atendida a exigência de freqüência mínima de 85%, em todas as atividades programadas.

§ 2º - O aluno reprovado por freqüência e/ou por nota em ate 2 disciplinas do módulo I poderá cursa-la no semestre letivo subseqüente, desde que haja oferta da mesma.

§ 3º - O aluno reprovado por freqüência e/ou por nota em ate 2 disciplinas do módulo II poderá cursa-la no prazo de ate 1 ano subseqüente, desde que haja oferta da mesma..

§ 4º - A integralização do módulo II ficara na dependência de aprovação na monografia apresentada pelo aluno e avaliada segundo os critérios estabelecidos no *caput* e § 1º deste artigo.

**Art 15** – Ao aluno é facultada a isenção em ate 2 disciplinas, cursadas em curso de pós graduação desde que:

- a) reconhecidas pela Coordenação do curso como compatível com os objetivos propostos, carga horária e conteúdo, conforme à composição curricular em anexo;
- b) seja apresentada comprovação de que a disciplina foi cursada com aproveitamento;
- c) seja comprovado que a disciplina foi cursada no prazo máximo de 4 anos imediatamente anteriores ao ato de matricula no curso.

**Art 16** – A aprovação no módulo II confere certificado de curso de especialização em uma das seguintes áreas:

- a) Administração da Educação e Planejamento da Educação;
- b) Supervisão da Educação e Orientação Educacional.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art 17** - Após homologação do Conselho Departamental, a Direção da Faculdade de Educação encaminhará à Sub-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, em formulários próprios, relatório das atividades desenvolvidas, incluindo históricos escolares dos alunos aprovados, para fins de expedição dos certificados de Curso de Especialização em Educação na Área de Administração da Educação e Planejamento da Educação ou de Supervisão da Educação e Orientação Educacional.

**Parágrafo único** – A elaboração de certificado do relatório anual do curso de especialização é de inteira responsabilidade da Coordenação do Curso.

**Art 18** – A expedição de certificado de curso de extensão em fundamentos da educação obedecerá ao determinado pela sub reitoria de assuntos comunitários (SR-3).

**Art 19** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 28 de dezembro de 1994.

**HÉSIO CORDEIRO**

**REITOR**



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /94)

### ANEXO I

### MODULO I

<b>NOME DA DISCIPLINA</b>	<b>CH</b>	<b>CRÉDITOS</b>
Filosofia e Educação Brasileira	30	02
Psicologia e Educação Brasileira	30	02
Sociologia e Educação Brasileira	30	02
Políticas Sociais e Educação Brasileira	30	02
Currículo e Educação Brasileira	30	02

Observação: O modulo I é obrigatório para os licenciados não pedagogos e opcionais para os licenciados em Pedagogia.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /94)

## ANEXO II

### MODULO II

DISCIPLINAS E ATIVIDADES OBRIGATORIAS PARA AS DUAS AREAS	CH	CREDITOS
Metodologia da Pesquisa em Educação	45	03
Monografia	30	02
Estagio Supervisionado	90	06

  

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS PARA A AREA SUPERVISAO DA EDUCACAO E ORIENTACAO EDUCACIONAL		
Princípios da Orientação Educacional e da supervisão da educação	60	04
Orientação educacional: concepções e praticas	75	05
Supervisão da educação	75	03

  

DISCIPLINAS OPTATIVAS		
Tópicos especiais em educação brasileira	30	02
Tópicos especiais em metodologia do ensino fundamental e médio	30	02
Avaliação do processo ensino aprendizagem		30
02		
Educação e trabalho	30	02
Contribuições da psicanálise à educação	30	02